



Número: **0802059-18.2018.8.14.0070**

Data Autuação: **26/07/2018**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba**

Última distribuição : **26/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 2.031.146,23**

Assuntos: **Cédula de Crédito Bancário**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL] (EXEQUENTE)	EDISON ANDRE GOMES RODRIGUES (ADVOGADO) MARCIO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
MARIA ESTELA ORSI DOHARA (EXECUTADO)	AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO (ADVOGADO) CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS (ADVOGADO)
M DOHARA LTDA - EPP (EXECUTADO)	AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO (ADVOGADO) CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS (ADVOGADO)
JORGE DOHARA (EXECUTADO)	AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO (ADVOGADO) CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
148770118	18/07/2025 17:35	Petição	Petição

Número do Processo: 0802059-18.2018.8.14.0070

Polo Ativo: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

Polo Passivo: M DOHARA LTDA - EPP, JORGE DOHARA, MARIA ESTELA ORSI DOHARA

Classe Judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Órgão: 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba

BANCO DA AMAZÔNIA S/A, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em desfavor de M DOHARA LTDA - EPP, JORGE DOHARA, MARIA ESTELA ORSI DOHARA, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., diante da designação de audiência de conciliação, requerer cancelamento da audiência e prosseguimento do feito, conforme segue:

O banco informar que pela natureza pública (FNO) do crédito em discussão, onde o Banco é mero agente operador e não titular do crédito público, não possuindo, portanto, autorização legal para realizar conciliação, mediação etc, eis que em se tratando de sociedade de economia mista sujeita a regime híbrido, com regras de direito administrativo, e sendo a operação lastreada em FNO, não possui discricionariedade quanto ao crédito a que faz jus, pois o Banco da Amazônia ao revés, é uma Instituição Financeira Federal fruto da intenção constitucional de intervenção econômica do Estado na sociedade. Nesse aspecto o BASA serve como agente financeiro responsável por operar os fundos constitucionais que tem como objetivo a consecução do artigo 3º da Constituição Federal.

Ou seja, o Banco da Amazônia sendo verdadeiro agente indutor de fomento e desenvolvimento na região, submete-se ao imperativo legal.

Deste modo, atento aos princípios de cooperação e celeridade, vem ratificar a desnecessidade de nova designação de audiência, pois por se tratar de crédito com funding no FNO, não dispõe de autorização para dispor dos valores cobrados, não tendo como transigir em audiência quanto aos valores que lhe são devidos, sendo que qualquer eventual proposta deve ser encaminhada ao comitê interno do banco para análise, de modo que será desnecessário designar audiência para tal fim, podendo a parte submeter eventual proposta para análise e aprovação diretamente às instâncias internas do banco.

DAS MEDIDAS PENDENTES DE CUMPRIMENTO



Foi determinado liberação dos valores bloqueados, porém, ainda não houve a devida expedição de alvará de transferência.

Neste sentido, vem ratificar dados bancários para devida transferência:

BANCO: 003

AGENCIA: 0002

CONTA CORRENTE: 078.999-8

CNPJ: 04.902.979/0002-25

TITULAR: BANCO DA AMAZONIA SA AGENCIA DE ABAETETUBA

Custas	recolhidas	conforme	ID	119026350
[https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam?id=374003&ca				

DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

Diante disso, se faz necessário o prosseguimento da execução, eis que foram penhorados os seguintes bens dos executados, a saber: **“FAZENDA DOHARA I” e “FAZENDA DOHARA II”, sito à Estrada de Beja, Ramal do Maranhão Km 02, Abaetetuba/PA, com registro de hipoteca cedular em primeiro grau do Registro de Imóveis – 1º Ofício de Notas do Cartório A. Miranda, conforme cópia da Certidão (Id 5816052), conforme id 130906840** [https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam] não se tendo registro de qualquer impugnação, diante do que requer seja o mesmo levado a leilão, visando quitar o débito exequendo.

Ratifica-se que na cédula de crédito ID 5816071 [https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam] as partes já acordaram quanto ao valor de avaliação dos imóveis, conforme constante na CCB, que aponta o imóvel **“FAZENDA DOHARA I” o valor de R\$ 354.726,00 e “FAZENDA DOHARA II” o valor de R\$ 970.746,00**, permitindo-se seja desde logo encaminhado o imóvel para **Leilão/praca, e que se dê por meio eletrônico** sendo que indica desde já como depositário e pessoa que acompanhará a diligência o **leiloeiro oficial, SANDRO DE OLIVEIRA**, com registro na Junta Comercial do Pará, nº 20070555214, CPF nº 695.860.040-15, com escritório à BR 316, km 18, nº 20, Marituba/PA e endereço residencial à Av. Magalhães Barata, 614, apt. 205, Bairro São Brás, Belém/PA, CEP 66060-281, telefone (91) 3033-9009, sítio eletrônico www.norteleiloes.com.br [http://www.norteleiloes.com.br/] onde serão publicados os pormenores dos bens a serem leiloados.



São os termos em que,
requer prosseguimento.

Belém, 18 de julho de 2025

MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
OAB/AP 1120 OAB/PA 24.103-A

